

## DECRETO N° 4.986, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0 CONFORME IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e pelo art. 73° inciso XXIX e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012,

## CONSIDERANDO:

I - Que às 11 h 38m o Rio Jacuí extravasou fora de sua calha normal, causando INUNDAÇÃO nos bairros: Cidade Baixa, nas ruas: Ten. Marcirlo Domingues dos Santos, Alice da Rosa Vanti, Herbert Schreinert, Riloy Schreinert, 7 de setembro, calçadão Murilo Zamboni, Travessa Delta do Jacui; Rua General Osório; Bairro Juventus: Harry Carvalho Kuplisch e Mercedes Becker; Parte do Bairro Centro nas ruas: Rio Branco, Bento Martins, Marechal Floriano e Travessa Lauro Heberle; Bairro São Francisco nas ruas: Antônio Carlos da Fonseca, Inácio Rodrigues e Diamantina Chananeco; Bairro Princesa Isabel nas ruas: D. Pedro I e II, Princesa Isabel e localidade de Figueirão; Bairro Lindo Ares nas ruas: Brígido Ramão de Almeida, Amaro Moreira Diniz.

II - Que em decorrência da enchente moradores precisarão sair de suas residências, alguns para o abrigo Municipal e outras para casa de parentes, pois há danos em suas moradias podendo desabar e também danos humanos como doenças respiratórias.

III – E ainda, em decorrência das fortes enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0), as estradas municipais e cabeceiras de pontes nos Distritos de Morrinhos, Gramal e Quitéria, todos da Zona Rural, foram fortemente impactadas, causando volumosos prejuízos à trafegabilidade das mesmas;

IV - Que o parecer da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

## DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MI n° 02/2016.





Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5o da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

 I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

 II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5o do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e





oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração